

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 34/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.048/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 216/2019-GAB/PAD de 20/09/2019, publicada no DOE nº 33.989 de 23/09/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 35/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.049/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 526/2017-GAB/PAD de 18/12/2017, publicada no DOE nº 33.521 de 20/12/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 36/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.053/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 468/2017-GAB/PAD de 27/10/2017, publicada no DOE nº 33.489 de 31/10/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 37/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.052/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 117/2018-GAB/PAD de 07/05/2018, publicada no DOE nº 33.614 de 10/05/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 38/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.051/2019-GAB/PAD, de 16/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 281/2018-GAB/PAD de 25/10/2018, publicada no DOE nº 33.728 de 26/10/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 509269

**PORTARIA DE SUBST. Nº 358/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 3.035/2019-NDE, datado de 13 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR a servidora RAIMUNDA DO SOCORRO MACHADO MOTA, Mat. nº 5618789-1 designada pela PORTARIA nº 152/2018-GAB/PAD, de 04/06/2018, publicada no DOE nº 33.630 de 05/06/2018, pela servidora CRISTIAN KERLEEN CARDOSO DE FREITAS, Mat. nº 5500931-2, na qualidade de Presidente;

II – Revogam-se as disposições em contrário;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

Protocolo: 509487

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.575/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2899/2019-NDE/SEDUC, de 05/12/2019, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 341/2018-GAB/PAD de 22/11/2018, publicada no DOE nº 33.745 de 23/11/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 98/2019-GAB/PAD de 08/04/2019, publicada no DOE nº 33.847 de 09/04/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.576/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2943/2019-NDE/SEDUC, de 10/12/2019, firmado pelo Sr. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 485/2017-GAB/PAD de 09/11/2017, publicada no DOE nº 33.496 de 13/11/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 45/2018-GAB/PAD de 14/02/2018, publicada no DOE nº 33.559 de 16/02/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC